



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, de ordem da Senhora Prefeita Municipal de Paverama, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO a partir de 12 de fevereiro de 2026, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, EM REGIME RESIDENCIAL, DESTINADOS A PESSOAS IDOSAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA – ILPIS, conforme demanda da Administração Municipal, Protocolo nº 547/2026, em conformidade com o inciso IV, do Art. 74 combinado com o inciso I, do Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e, complementarmente as normas do Decreto Municipal nº 1.178/2022 e seguintes disposições:

1. DO OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), destinado ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o grau de dependência, conforme especificações constantes no Termo de Referência – TR e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexos.

1.1.1. A descrição sintética do objeto, bem como o valor mensal máximo por atendimento, encontra-se na tabela abaixo:

Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário
1	Grau I – Idosos com limitações leves, com restrições de deambulação e necessidade de auxílio parcial nas atividades da vida diária.	Unidade	Até 03	R\$ 3.405,00
2	Grau II – Idosos que utilizam cadeira de rodas ou andador, necessitam de auxílio para higiene pessoal, uso de sanitário e demais atividades diárias, podendo fazer uso de fraldas.	Unidade	Até 03	R\$ 3.959,00
3	Grau III – Idosos totalmente dependentes, acamados, usuários de fraldas, com ou sem uso de sondas, que necessitam de cuidados integrais e contínuos, acolhidos de forma voluntária ou compulsória, nos termos da Portaria nº 2.528/2006, da Lei nº 8.842/1994 e da Lei nº 10.741/2003.	Unidade	Até 03	R\$ 4.181,10



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.1.2. Somente poderão ser credenciadas as instituições que comprovem capacidade técnica, estrutural, operacional e assistencial para o atendimento integral e simultâneo dos graus I, II e III de dependência, vedada a habilitação parcial por grau.

1.1.3. A exigência de atendimento global justifica-se pela necessidade de continuidade assistencial, considerando a possibilidade de reavaliação e reclassificação do grau de dependência do idoso durante sua permanência na instituição, evitando-se deslocamentos indevidos, ruptura de vínculos, prejuízos emocionais e riscos à saúde do acolhido.

1.1.4. A comprovação da capacidade operacional deverá demonstrar:

I – disponibilidade de equipe técnica compatível com todos os graus de dependência;

II – estrutura física adequada para atendimento de idosos acamados e totalmente dependentes;

III – observância às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis às ILPIs;

IV – manutenção de responsável técnico com formação superior na área da saúde.

1.2. Os quantitativos acima indicados são estimativos e não geram direito subjetivo à contratação mínima, sendo as vagas demandadas conforme necessidade efetiva do Município e disponibilidade orçamentária.

1.3. As instituições credenciadas obrigam-se à prestação de assistência integral e ininterrupta, compreendendo, no mínimo:

- a) moradia;
- b) alimentação balanceada;
- c) fornecimento de água e energia elétrica;
- d) atendimento médico e de enfermagem;
- e) acompanhamento multiprofissional;
- f) administração de medicamentos;
- g) atividades ocupacionais e socioeducativas;
- h) atendimento espiritual, quando solicitado;
- i) cuidados de higiene, conforto e proteção; e
- j) demais medidas necessárias à preservação da dignidade, saúde e bem-estar dos acolhidos.

1.4. Com o objetivo de preservar os vínculos familiares e comunitários, facilitar a fiscalização administrativa, garantir maior eficiência na prestação do serviço e assegurar resposta célere em situações emergenciais, a instituição deverá estar localizada em raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Paverama/RS, conforme fundamentação técnica constante do ETP.

1.5. O acolhimento institucional ocorrerá exclusivamente mediante autorização formal do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, por determinação judicial, requisição do Ministério Público ou decisão administrativa devidamente motivada.

1.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias técnicas, fiscalizações, inspeções sanitárias e auditorias administrativas nas dependências das instituições credenciadas, independentemente de aviso prévio.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2. DOS PRAZOS, DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE CREDENCIAMENTO:

- 2.1. O presente Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados.
- 2.2. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O credenciamento será formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no anexo VII. Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, a qualquer tempo durante a vigência do Credenciamento.
- 2.4. A partir da publicação do presente Edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento junto a Sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Paverama, situado na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS – CEP: 95.865-000, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 14h às 17h.

2.5. Para fins de habilitação neste Credenciamento, poderão as empresas interessadas encaminhar todos os documentos previstos por via eletrônica, através do e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

- 2.6. Demais informações, cópia do presente Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site <https://paverama.rs.gov.br/>; pelo telefone (51) 3761-1044; ou pelo E-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.
- 2.7. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EVENTUAIS VEDAÇÕES:

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

3.2. Além da legislação pertinente, são condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional pelas empresas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

3.2.1. Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

3.2.2. Prestar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Paverama;

3.2.3. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

3.2.4. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 502/2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2.5. Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

3.2.6. Permitir aos residentes, na medida do possível, o acesso ao telefone e correspondência;

3.2.7. Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741/2003. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

3.2.8. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

3.2.9. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

3.2.10. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com Resolução de Diretoria Colegiada nº 502/2021 (Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial);

3.2.11. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

3.2.12. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário;

3.2.13. Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

3.2.14. Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;

3.2.15. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

3.2.16. Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

3.2.17. Oferecer no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2.18. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos;

3.2.19. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;

3.2.20. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

3.2.21. Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;

3.2.22. Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela Credenciada, esta deverá comunicar imediatamente ao CRAS através de ofício para providências;

3.2.23. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela Credenciada, nos termos deste Edital;

3.2.24. A CREDENCIADA deverá informar à CRAS, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a CRAS analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição no Termo de Referência e no Edital;

3.2.25. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

3.2.26. A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização.

3.2.27. A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

3.2.28. Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CREDENCIADA deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

3.3. Os interessados devem solicitar o credenciamento junto a Prefeitura Municipal, no endereço indicado no item 2.4, do Edital, mediante a realização de protocolo e apresentação dos documentos dentro de um envelope identificado com os dados da empresa, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e o preço que remunerará o serviço prestado, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

3.4. Não poderão participar da execução do Termo de Credenciamento, direta ou indiretamente:

3.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou

3.4.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. Durante a vigência contratual é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas no presente credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

4.1.1. Requerimento com a qualificação da empresa proponente, contendo a solicitação do credenciamento e devidamente datada e assinada pelo responsável legal, conforme Modelo constante no Anexo I, deste Edital.

4.1.2. Habilitação jurídica:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo MEI através do Portal do Empreendedor;

b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

b) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=1698>;

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/curso.faces>.

g) Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), conjuntamente com as Certidões Negativas de Inidoneidade e de Impedimento, emitidas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>;

4.1.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidores/>.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.1.5. Qualificação Técnica:

a) Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo Município do estabelecimento ou comprovante equivalente (Documento de Inscrição Municipal). Caso o alvará seja por prazo indeterminado, e não estiver de forma expressa no documento, o mesmo deverá ser apresentado acompanhado de declaração da validade do documento, emitido pelo órgão competente;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Alvará de Licença Sanitária vigente, concedido pelo Serviços de Vigilância Sanitária do Município/Estadual;

c) Alvará de Preservação e Proteção Contra Incêndio (APCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigor;

d) Comprovação de Capacidade Operacional Global – A instituição deverá comprovar capacidade técnica e operacional para atendimento simultâneo e integral dos graus I, II e III de dependência, vedada habilitação parcial por grau. A comprovação deverá ocorrer mediante:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia na prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em regime de longa permanência, incluindo atendimento a idosos com dependência total (Grau III); ou

II – Declaração formal da instituição informando que possui estrutura física e equipe técnica aptas ao atendimento integral dos três graus de dependência sendo necessária a demonstração de que dispõe de ambiente adaptado para:

- 1) idosos acamados;
- 2) usuários de fraldas;
- 3) portadores de sondas ou dispositivos de alimentação;
- 4) pacientes com mobilidade reduzida severa.

e) Comprovação de Equipe Técnica Compatível com Todos os Graus - A instituição deverá comprovar que mantém em seu quadro permanente ou por vínculo contratual regular:

I – Responsável Técnico com formação superior na área da saúde;

II – Profissionais de enfermagem compatíveis com atendimento contínuo;

III – Equipe de cuidadores com escala compatível com funcionamento ininterrupto (24h);

IV – Comprovação de atendimento às exigências da RDC nº 502/2021 (ou norma sanitária vigente aplicável às ILPIs).

d) Prova de Vínculo - A comprovação de vínculo dos profissionais poderá ocorrer por:

- I - contrato social (sócio);
- II - registro em CTPS;
- III - contrato de prestação de serviços;
- IV - outro documento juridicamente válido.

e) Vedações Expressas – A ausência de comprovação de capacidade integral para atendimento dos três graus de dependência implicará inabilitação da interessada.

4.1.6. Declarações e demais documentos:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização do Protocolo, conforme Modelo constante no Anexo III, deste Edital;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no Anexo IV, deste Edital;

c) Declaração formal de conhecimento das obrigações, de possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo V, deste Edital; e

d) Cópia de documento de identificação (RG, CPF ou CNH) da pessoa que assinará o Termo de Credenciamento e/ou Prova de que detém competência para este fim específico, através de Ata de Constituição da Diretoria ou Procuração com poderes, se for o caso.

4.2. As empresas interessadas, que se enquadrem como microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nas alíneas do subitem 4.1.3, deste Edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada formalmente sobre o resultado da análise da documentação.

4.2.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2.2. O prazo de que trata o item 4.2, poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2, implicará na decadência do direito ao credenciamento.

4.3. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014).

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO:

5.1. A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame, dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas.

5.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:

- a) Que não contiveram todos os documentos exigidos no item nº 4 e subitens;
- b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações; e/ou
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

5.3. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portaria.

5.4. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.5. O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.

5.6. Após a análise da documentação, sem nenhuma irregularidade for constatada na documentação e demais documentos, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

competente, firmando com o interessado o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo VII, com a devida publicação do ato.

5.7. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no sítio eletrônico: <https://paverama.rs.gov.br/>, quando então será comunicado a assinar o Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

5.8. Os termos de credenciamento formalizados, serão divulgados e atualizados por meio do sítio eletrônico: <https://paverama.rs.gov.br/>.

6. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo VII, o qual estabelecerá as condições de execução, obrigações das partes, critérios de pagamento, fiscalização e demais disposições pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. A prorrogação dependerá de avaliação quanto à regular execução contratual, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária.

6.3. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O reajuste observará o índice IPCA para atualização de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, devendo estar expressamente previsto no Termo de Credenciamento.

6.3.2. Nos casos de credenciamento com valores previamente fixados pela Administração, o reajuste será aplicado de forma uniforme a todos os Termos de Credenciamento vigentes, preservando-se a isonomia entre os credenciados.

6.3.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A prestação de serviços deverá ser realizada na sede ou dependências indicadas pela empresa Credenciada, para as pessoas que lhe forem formalmente encaminhadas, devendo dispor de toda infraestrutura, equipamentos e meios necessários para o perfeito atendimento dos acolhidos.

7.1.1. A Credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, de sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Após o aceite, o acolhimento das pessoas deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.3. As pessoas a serem institucionalizadas serão encaminhadas ao serviço credenciado exclusivamente pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), acompanhados de formulário específico e devidamente assinado e carimbado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento.

7.4. A Credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.

7.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.5.1. A empresa Credenciada deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a prestação dos serviços.

7.6. A Credenciada deverá manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

7.7. A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à CRAS, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará à CRAS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CRAS designados para tal fim.

7.8. Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da CRAS para eventuais auditorias.

7.9. A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

7.10. Os serviços de acolhimento contratados deverão atender os dispositivos legais vigentes, em especial, ao previsto nas seguintes normas:

7.10.1. Lei nº 10.741/2003 (Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências);

7.10.2. Lei nº 8.842/1994 (Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências);

7.10.3. Resolução CNAS nº 33/2012 (Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS);

7.10.4. Resolução RDC nº 502/2021 (Regulamento Técnico que definia normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos);

7.10.5. NBR ABNT nº 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);

7.10.6. NBR ABNT 16001/2004 (Norma Brasileira de Gestão da Responsabilidade Social); e

7.10.7. Portaria MPAS/SEA

S nº 73/2001 (Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ACOLHIMENTO:

8.1. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, no Município de Paverama ou num raio de até 50 (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Paverama.

8.2. A instituição ou local indicado pela Credenciada deve localizar-se em região de fácil acesso. A edificação deve ser de alvenaria e que ofereça recursos de infraestrutura previstos neste Edital.

a) A Credenciada deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção;

b) Quando o terreno da ILPI apresentar desniveis, deverá ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

c) As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

8.3. A instituição deve atender minimamente às seguintes exigências específicas:

a) Possuir acessibilidade a todos os ambientes da instituição para aqueles com mobilidade reduzida, através de rampas, elevadores, portas com medida para entrada de cadeiras e rodas e demais exigências de acessibilidade prevista na NBR 9050/ABNT;

b) Acesso externo - devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso;

c) Pisos externos (inclusive de rampas e escadas) - devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante;

d) Rampas e Escadas - devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização. A escada e a rampa de acesso à edificação devem ter no mínimo 1,20m de largura;

e) Circulações internas - as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80m; contando com luz de vigília permanente;

f) Circulações com largura maior ou igual a 1,50m devem possuir corrimão dos dois lados;

g) Circulações com largura menor que 1,50m podem possuir corrimão em apenas um dos lados;

h) Portas - devem ter um vão livre com largura mínima de 0,80 m com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves e serem abertas com um único movimento e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca;

i) Dormitórios separados por sexos, para no máximo 04 (quatro) pessoas, da seguinte forma:

1) Os dormitórios de uma pessoa devem possuir área para uma cama e guarda-roupas;

2) Os dormitórios coletivos devem prever uma distância mínima de 0,80m entre duas camas e guarda-roupas de, no mínimo, 04 (quatro) portas, com espaço individualizado e identificado para cada idoso; e

3) Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme ao alcance da mão do idoso;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- j) Banheiros coletivos com barras de apoio, separados por sexo, com no mínimo, um vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro. Não é permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilho e reflexos;
- k) Sala administrativa/reunião/atendimentos individualizados;
- l) Posto de Enfermagem com cuba para a lavagem de mãos;
- m) Refeitório com área mínima de 1m² por pessoa, acrescido de lavatório para higienização das mãos;
- n) Cozinha e Despensa com área adequada e espaço para acomodar uma geladeira duplex, um fogão industrial, uma pia de duas cubas inox, uma bancada inox para preparo de alimentos, um armário grande para guardar as louças;
- o) Almoxarifado;
- p) Lavanderia e local para guarda de material de limpeza;
- q) Local para guarda de roupas de uso coletivo;
- r) Vestiário e banheiro para funcionário;
- s) Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta;
- t) Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros); e
- u) Áreas para o desenvolvimento de atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e III, e que atendam ao seguinte padrão:

- 1) Sala para Atividades Coletivas para no máximo 15 (quinze) residentes, com área mínima de 1,0 m² por pessoa; e
- 2) Sala de convivência com área mínima de 1,3 m² por pessoa, com sofás confortáveis de 03/04 lugares e poltronas reclináveis.

8.4. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada, quando solicitado.

8.5. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

8.6. Os parâmetros previstos neste Capítulo serão observados pela Administração em eventuais diligências, ciente a Credenciada do fiel atendimento das disposições previstas, podendo o Município sugerir eventuais adequações, sendo os custos decorrentes suportados pela Contratada.

9. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES DISPONÍVEIS:

9.1. Para receber o pagamento, a Credenciada deverá apresentar Nota Fiscal mensalmente, em datas ajustadas com o CRAS, órgão responsável pelo gerenciamento do objeto, sendo observadas as disposições previstas na minuta contratual.

9.2. Fica estipulado o valor para a prestação dos serviços, conforme o quadro do item 1.1.1, deste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis da entrega total do(s) documentos previstos na minuta contratual.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento a Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Os valores serão pagos integralmente, quando o acolhido ou seus familiares não tiverem condições de coparticipação. Nos demais casos, a própria pessoa idosa ou o familiar de referência, ou, ainda a própria Credenciada deverá utilizar, para custear a permanência do idoso, o valor referente ao benefício previdenciário percebido pelo idoso, de acordo com o disposto no §2º, do Art. 35, da Lei nº 10.741/2003.

9.6. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação, caso haja disponibilidade de vaga neste Credenciamento e caso a institucionalização tenha se habilitado para graus diferentes.

9.6.1. Não estão inclusas no valor mensal, as despesas em caso de acompanhamento em consultas, exames e internação hospitalar, realizadas fora das dependências da instituição. Nestes casos, será solicitado a presença a de um familiar ou responsável legal, na falta destes, será acionado o CRAS do Município de Paverama para que tome as medidas cabíveis.

9.6.2. Não estão inclusas no valor mensal, as despesas com medicação, fraldas e materiais para curativos. Os referidos materiais são disponibilizados pela rede pública de saúde. No caso de falta destes na rede pública de saúde, a instituição fará a compra com o propósito de garantir a integridade do paciente e solicitará o reembolso, emitindo nota de cobrança contra o Credenciante, apresentando os devidos comprovantes: cupom fiscal e cópia da prescrição médica.

9.7. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria mediante crédito bancário em conta da empresa Credenciada.

9.8. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Edital, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

9.9. As despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Outros Serviços – PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 110 / Projeto: 2026 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 51.024,77

9.10. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

9.10.1. A Credenciada deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

9.11. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a prestação dos serviços devido à ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10. DA FISCALIZAÇÃO E VEDAÇÕES:

10.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.2. É vedado:

a) Cobrar do usuário do serviço (paciente) ou de seu acompanhante qualquer complementação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados nos termos desta licitação;

b) O credenciamento de pessoa física;

c) A subcontratação dos serviços objeto deste certame;

d) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; e/ou

e) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

e.1) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

e.2) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

11. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

11.1. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, observando-se em especial:

a) Distribuição da demanda por ordem de credenciamento, direcionando o acolhido para a primeira instituição credenciada e assim, sucessivamente, independentemente seja houver outros acolhidos na instituição que tenha sido selecionada pelos critérios anteriores;

b) Disponibilidade imediata de vaga;

c) Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver;

d) Opção sugerida pela família;

e) Sorteio; e/ou

f) Outras formas devidamente justificadas (como distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada prestador de serviços).

11.2. Na hipótese de a demanda da Administração ser de dois ou mais idosos que tenham entre si relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), os critérios de seleção da instituição serão aplicados considerando o número de acolhidos deste grupo, sendo a contratação tratada como não parcelada a fim de resguardar o vínculo entre os acolhidos, mediante justificativa técnica do responsável do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

11.3. Compete exclusivamente ao Município de Paverama o gerenciamento e distribuição dos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

atendimentos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar, recusar ou apresentar em desacordo os documentos solicitados, quando exigível no Edital;

12.1.3. Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e/ou

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo celebrado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Termo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL:

13.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação, localizada no endereço indicado no preâmbulo, ou ser encaminhada ao e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

13.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo formalizar junto Município de Paverama, através de Protocolo ou por e-mail, a apresentação do pedido com as razões e/ou motivações pertinentes.

13.3. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Agente de Contratação e/ou Autoridade competente.

13.4. O Agente de Contratação deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será retificado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14.1. A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.2. Fica aberta a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

14.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.4. O Município de Paverama não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da credenciada a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.5. O Município de Paverama se reserva o direito de anular ou revogar a presente processo de licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.6. O Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

14.7. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

14.7.1. À atuação do Agente de Contratação e/ou da Equipe de Apoio contará com o auxílio direto dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno no desempenho das funções essenciais à execução do disposto no presente Edital.

14.8. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no Art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.9. Havendo divergências entre as disposições constante no Edital e as especificações constante nos Anexos, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

14.10. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.11. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paverama/RS, 11 de fevereiro de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 11 de fevereiro de 2026.

ROBERTA LAZZARETTI
OAB/RS 61.535
Assessoria Jurídica

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital.

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

- Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

Ao Agente de Contratação/Equipe de Apoio

A empresa inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de/RS, vem mui respeitosamente requerer, o credenciamento para a prestação de serviços de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas, conforme disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026) e demanda do Administração Municipal.

Em anexo consta toda a documentação necessária para comprovar a habilitação da empresa, conforme indicado no Edital.

Indica-se, como profissional legalmente habilitado pela empresa o(a) Sr(a)., profissão....., Registo nº, conforme cópia em anexo.

Informações complementares:

- Preposto Responsável: Sr(a).
- Número de telefone de contato: (51)
- E-mail:
- Dados Bancários: Banco.....; Agência:, e Nº Conta:

Por fim, declara que possui pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, inclusive dispõe de infraestrutura adequada e viabilidade de atender TODOS OS GRAUS de dependência para o acolhimento de idosos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Local e data.

Nome completo e Nº do CPF do Responsável Legal

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

NÃO SERÃO ACEITAS REQUERIMENTOS MANUSCRITOS, TAMPOUCO AQUELES PREENCHIDOS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. OS MESMOS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA INTERESSADA.

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Processo de Credenciamento, do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026) e sob as penas da lei penal e civil, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I, do Art. 3º, da LC nº 123/2006;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do Art. 3º, da LC nº 123/2006;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00; ou

() outra _____

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º, do Art. 3º, da LC nº 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3º, da LC nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

OBSERVAÇÕES:

- 1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA LICITANTE ENQUADRADA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; e
- 2) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação do processo disciplinado pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026), o que se segue:

- a) Que está apta a participar de licitações e contratações públicas, atendendo às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021, sem estar em situação de impedimento legal;
- b) Que não há fatos impeditivos à sua habilitação e que se encontra regular perante os órgãos fiscalizadores;
- c) Que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, nem possui condenações por improbidade administrativa;
- d) Que não emprega menores em condições proibidas pela Constituição Federal;
- e) Que cumpre as normas legais relativas à reserva de vagas para PCD e reabilitados da Previdência Social
- f) Que tomou conhecimento de todas as condições e exigências do edital, estando ciente de suas obrigações contratuais;
- g) Que o preço proposto abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços;
- h) Que dispõe de profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços de acolhimento institucional em ILPI;
- i) Que sua proposta observa integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- j) Que não possui sócios, administradores ou empregados com vínculo ou parentesco até o 3º grau com agentes públicos do Município de Paverama envolvidos no processo;
- k) Que comunicará imediatamente ao Município qualquer situação superveniente de impedimento;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

I) Que cumpre as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde do trabalho, garantindo o uso adequado de EPIs e EPCs.

(Local e data).

Nome completo e Nº do CPF do Responsável Legal
Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.

CONSIDERAÇÕES:

1) LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/vínculos atuais sogro(a) genro/nora/madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público.

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

(Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo Procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/202...

*Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a
empresa
para prestação de
serviços de acolhimento em Instituições de
Longa Permanência para Idosos.*

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conforme Protocolo nº/2026, e conformidade com os Art. 74, IV combinado com o Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.178/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Termo de Credenciamento não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também as normas da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os Arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, e seus anexos, especificações e demais dispositivos, passam a integrar o presente Termo, para todos os efeitos de direito, uma vez que a Credenciada continuará



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

vinculada ao cumprimento do que apresentou o requerimento e os documentos de habilitação até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, destinados a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme grau de dependência, nos termos do Estatuto do Idoso, da Portaria nº 2.528/2006 do Ministério da Saúde, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

2.1.1. A prestação dos serviços observará os seguintes valores máximos por vaga efetivamente utilizada:

Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário
1	Grau I – Idosos com limitações leves, com restrições de deambulação e necessidade de auxílio parcial nas atividades da vida diária.	Unidade	Até 03	R\$ 3.405,00
2	Grau II – Idosos que utilizam cadeira de rodas ou andador, necessitam de auxílio para higiene pessoal, uso de sanitário e demais atividades diárias, podendo fazer uso de fraldas.	Unidade	Até 03	R\$ 3.959,00
3	Grau III – Idosos totalmente dependentes, acamados, usuários de fraldas, com ou sem uso de sondas, que necessitam de cuidados integrais e contínuos, acolhidos de forma voluntária ou compulsória, nos termos da Portaria nº 2.528/2006, da Lei nº 8.842/1994 e da Lei nº 10.741/2003.	Unidade	Até 03	R\$ 4.181,10

2.1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item anterior, são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.2. A Credenciada obriga-se ao fornecimento de vagas, conforme demanda e necessidade do Município, assegurando assistência integral com fornecimento de moradia, alimentação, luz, água, atendimento médico e de enfermagem, atendimento espiritual, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos, entre outras atividades inerentes ao bem-estar dos abrigados.

2.2.1. As quantidades de vagas poderão ser utilizadas na sua totalidade ou eventualmente sofrer supressões ou acréscimos, conforme a necessidade do Município.

2.3. Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências da instituição da CREDENCIADA, sob sua inteira responsabilidade técnica, administrativa, civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

2.4. As institucionalizações somente serão realizadas após a autorização expressa do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em decorrência de determinação judicial, requisição do



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Ministério Público ou constatação administrativa em razão da situação de vulnerabilidade social e econômica.

2.4.1. O Município não se responsabilizará por institucionalizações que ocorram sem a autorização prévia do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

2.5. A Credenciada deverá permitir a fiscalização da prestação dos serviços por responsáveis do CRAS sempre que necessário e for solicitado, inclusive com emissão de pareceres sobre os pacientes institucionalizados.

2.5.1. A CREDENCIADA deverá permitir a visita dos familiares dos internados, sempre que possível, inclusive para a manutenção dos vínculos familiares, recomendado para a melhora emocional dos pacientes.

2.6. Os valores estipulados serão pagos integralmente, quando o acolhido ou seus familiares não tiverem condições de coparticipação. Nos demais casos, a própria pessoa idosa ou o familiar de referência, ou, ainda a própria Credenciada DEVERÁ utilizar, para custear a permanência do idoso, o valor do benefício previdenciário percebido, de acordo com o disposto no §2º, do Art. 35, da Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

2.6.1. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a Credenciada poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação, caso haja disponibilidade de vaga neste Credenciamento e caso a institucionalização tenha se habilitado para graus diferentes.

2.7. É vedado a CREDENCIADA cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste Termo.

2.8. O Município de Paverama reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.

2.9. A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

2.10. A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações, equipamentos e locais de prestação dos serviços da Credenciada.

2.11. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a Credenciada a executá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, **os valores convencionados no quadro 2.1.1, deste Termo de Credenciamento, por vaga utilizada**. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, eventuais deslocamentos, equipamentos necessários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Relatório discriminativo dos serviços realizados, devendo constar a identificação da empresa credenciada, mês de competência, data início do acolhimento, identificação dos pacientes cujos serviços foram prestados, assinatura do responsável legal da empresa;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social com apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;
- c) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, poderá a Credenciada apresentar o respectivo comprovante de atendimento.

3.4. O valor a ser pago para a Contratada dependerá da quantidade de pacientes institucionalizados, sendo o apurado o valor devido, multiplicando-se o número de pacientes, de acordo com o seu grau de dependência pelo valor proposto.

3.5. O pagamento do valor do abrigamento será efetivado diretamente para o Credenciada. Caso o município tenha um benefício previdenciário, a título de aposentadoria, pensão, benefício assistencial ou auxílio-doença, este colaborará com o mesmo para a sua manutenção, e o Município repassará para o contratado a diferença para completar o valor total estipulado. Para municípios sem benefício o Município pagará o valor integral.

3.6. Fica o CRAS responsável pelo controle dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referentes ao mês de pagamento.

3.7. O pagamento se dará através de transferência bancária eletrônica.

3.8. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.9. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.10. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

3.10.1. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

3.101. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.

3.12. A Administração poderá atualizar o valor praticado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.12.1. Os valores poderão ser reajustados anualmente, observando-se o índice IPCA, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021; e

3.12.2. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação do Edital, independentemente da data de celebração do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como Ordem de Início dos Serviços, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, servindo de parâmetro para a prestação de serviços, de assistência e suporte pela empresa CREDENCIADA.

4.2. A CREDENCIADA deverá realizar os serviços conforme orientação e fiscalização do CRAS, obedecidas às disposições, horários e dias da semana convencionados entre as partes.

4.3. A CREDENCIADA uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4. O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.5. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.3. A CREDENCIADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo.

5.4. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CREDENCIADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7. A CREDENCIADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8. A CREDENCIADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes aos Direitos dos Idosos, às medidas de biossegurança, assim como a outras normas que regem as boas práticas de sua área de atuação.

5.9. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestor:

- ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e
- MELISSA HARTMANN, Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

b) Fiscais:

- DANIELA VARGAS BASTOS, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social; e
- UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

5.10. Caso ocorra a substituição dos servidores acima nomeados, o novo substituto designado será o responsável pela gestão e/ou fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciada, de acordo com o Termo, Edital e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

c) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

g) Aplicar a Credenciada as sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciada;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

m) Comunicar a Credenciada na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Termo;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (Art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, sempre de forma estritamente reservada, observando cuidadosamente as disposições de privacidade, intimidade e sigilo;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

r) Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

t) **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;**

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e

y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

y.1) Considerando que a prestação dos serviços contratados se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Credenciada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Termo de Credenciamento e/ou incorrendo a CREDENCIADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou Credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços – PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 110 / Projeto: 2026 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 51.024,77

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

14.2. Onde este Termo for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

17.1. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, de de 202....

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº -

CPF Nº -